



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3486/2024

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

Processo nº 0834113-96.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 3 anos de idade, com quadro de **hipertrofia de adenoide com obstrução total de cavum**. Foi prescrita a cirurgia de **adenoidectomia** (Num. 140138495 - Págs. 1 e 2). Foi pleiteado o tratamento cirúrgico de **adenoidectomia** (Num. 140138494 - Pág. 7).

Informa-se que a cirurgia de **adenoidectomia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 140138495 - Págs. 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **adenoidectomia** (04.04.01.001-6).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso à cirurgia de **adenoidectomia**, pelo SUS, sugere-se que a **Representante Legal da Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **hipertrofia de adenóide**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 set. 2024.